



Governo de
Rio do Sul

MENSAGEM Nº 108/2025

Rio do Sul, 15 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,

Honrosamente submetemos a elevada consideração dos Nobres Edis dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa “Alterar dispositivos da Lei Municipal nº 5.796, de 19 de dezembro de 2016, e dá outras providências”.

No que se refere ao art. 3º, a proposição altera o prazo contratual da concessão ou permissão de 5 (cinco) para 10 (dez) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, medida que se mostra necessária para assegurar a viabilidade da operação, considerando os investimentos iniciais relevantes a serem realizados pela concessionária, especialmente em tecnologia, sistemas de controle, sinalização, meios de pagamento, fiscalização e atendimento ao usuário. A ampliação do prazo contratual permite a adequada amortização desses investimentos, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e ampliando a atratividade do certame, sem prejuízo ao interesse público.

O Projeto também redefine a destinação dos valores arrecadados a título de outorga, vinculando parcela ao Departamento de Trânsito, para aplicação em engenharia, fiscalização e educação para o trânsito, e destinando o restante a entidades assistenciais declaradas de utilidade pública, fortalecendo políticas públicas de relevante alcance social.

Ainda, introduz-se no art. 6º a possibilidade de criação de áreas especiais denominadas Zona Verde, destinadas ao estacionamento de média duração, ampliando as alternativas de ordenamento urbano e melhor atendendo às demandas da população e do comércio local.

As alterações propostas ao art. 13 estabelecem, de forma clara, os limites máximos de permanência para a Zona Azul e para a Zona Verde, bem como instituem tolerância de 15 (quinze) minutos exclusivamente para fins de fiscalização, computada dentro do tempo máximo de permanência, conferindo maior razoabilidade à atuação fiscalizatória, sem comprometer a rotatividade das vagas.

Ao arremate, o Projeto promove a extinção da tarifa de regularização, adequando o regramento municipal à legislação federal de trânsito e reforçando o caráter educativo e sancionatório das normas aplicáveis, bem como fixa prazo para entrada em vigor a partir de julho de 2026, garantindo a adequada transição administrativa e operacional.

Cumpre esclarecer por fim, que o Município de Rio do Sul firmou acordo com o Ministério Público nos autos nº 5013712-24.2024.8.24.0054, 5004431-10.2025.8.24.0054, 5000491-



Governo de
Rio do Sul

37.2025.8.24.0054 e 5003212-59.2025.8.24.0054, no qual foram estabelecidas etapas específicas para a regularização e reestruturação do sistema de estacionamento rotativo municipal, dentre elas a necessária adequação da legislação vigente, conforme orientação técnica da empresa contratada para a elaboração dos estudos que subsidiam o novo modelo de concessão.

Registra-se que, em razão de atraso na entrega dos estudos por parte da empresa contratada, houve impacto no cronograma originalmente pactuado, acarretando retardo no cumprimento das obrigações assumidas no referido acordo. **Diante desse contexto, a presente proposição legislativa revela-se medida indispensável e urgente**, a fim de viabilizar a continuidade das providências acordadas, resguardar o interesse público e assegurar o adimplemento das obrigações assumidas pelo Município perante o Ministério Público.

Diante do exposto, o Poder Executivo entende que a presente proposição atende ao interesse público, promovendo eficiência administrativa, equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, ordenamento urbano e justiça social, razão pela qual submete o Projeto à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

MANOEL ARISOLI PEREIRA

Prefeito de Rio do Sul

Exmo. Sr.

RUAN MARCOS CIPRIANI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Governo de
Rio do Sul

PROJETO DE LEI n. de 15 de dezembro de 2025.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.796, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica alterado o *caput* e o parágrafo único do Art. 3º da Lei Municipal nº 5.796, de 19 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Na forma da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o município de Rio do Sul irá operacionalizar as áreas de Estacionamento Rotativo Controlado Pago denominado 'Área Azul', através de concessão ou permissão, firmando contrato estabelecido nos termos da legislação federal vigente, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável por igual período, mediante justificativa técnica e comprovação de novos investimentos tecnológicos.

Parágrafo único. A concessionária ou permissionária deverá repassar mensalmente a quantia fixada no contrato de concessão a título de outorga, cabendo ao Poder Executivo observar a seguinte destinação vinculada dos recursos arrecadados:

I - 30% (trinta por cento) do valor da outorga contratual será destinado ao Departamento de Trânsito, para aplicação exclusiva em engenharia, fiscalização e educação de trânsito;

II - 70% (setenta por cento) do valor da outorga contratual será dividido entre as entidades assistenciais declaradas de utilidade pública, notadamente a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Lar da Menina, Conferência São Vicente de Paula e Associação Renal Vida, conforme critérios de rateio definidos em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal."

Art. 2º Fica acrescido o inciso X ao Art. 6º da Lei Municipal nº 5.796, de 19 de dezembro de 2016, com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

X - A critério do Chefe do Poder Executivo, poderão ser criadas áreas especiais denominadas 'Zona Verde', destinadas ao estacionamento de média duração, com tempo máximo de permanência de 04 (quatro) horas na mesma vaga”.

Art. 3º Fica alterado o *caput* e acrescido o §3º ao Art. 13 da Lei Municipal nº 5.796, de 19 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:



Governo de
Rio do Sul

"Art. 13. O período máximo de estacionamento contínuo numa mesma vaga será de duas horas nas áreas de Zona Azul e de quatro horas nas áreas de Zona Verde, quando instituídas pelo Poder Executivo na forma do inciso X do art. 6º desta Lei, vedada a prorrogação além do limite temporal máximo fixado para cada setor, sendo obrigatória a retirada do veículo após esse período, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas no inciso XVII do art. 181 do Código de Trânsito Brasileiro e às sanções estabelecidas nesta Lei.

[...]

§3º É assegurada aos usuários das vagas de estacionamento tolerância de 10 (dez) minutos, contados a partir do ingresso na vaga, exclusivamente para fins de fiscalização, computando-se esse período no tempo máximo de permanência, podendo a penalidade ser aplicada pelo agente de trânsito somente após o término desse prazo."

Art. 4º Fica alterado o Art. 15 da Lei Municipal nº 5.796, de 19 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. O veículo estacionado na Área Azul ou Zona Verde sem o pagamento da tarifa correspondente, ou que exceder o período máximo de estacionamento permitido, estará sujeito à aplicação das sanções previstas no inciso XVII, do art. 181, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97)."

Art. 5º Ficam REVOGADOS os §§ 1º, 2º, 6º, 7º, 8º e 9º do Art. 15 da Lei Municipal no 5.796, de 19 de dezembro de 2016, extinguindo-se a cobrança de tarifa de regularização ou aviso de irregularidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de julho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO
15 de dezembro de 2025

MANOEL ARISOLI PEREIRA
Prefeito do Município de Rio do Sul